



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2022**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA

Nome da autoridade competente: Guilherme Soria Bastos Filho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento Gestão de Riscos – DEGER/SPA/MAPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 720, de 30/06/2021

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 420012 – Gestão 00001

Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nome da autoridade competente: Guilherme Augusto Sanches Ribeiro

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – DIAFI.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução CONSAD nº 008, de 21/05/2021.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100 – Gestão 22211

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:** execução de operações de fiscalização do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

A fiscalização será realizada pela CONAB com observância dos critérios estabelecidos na Resolução nº 40 de 18/11/2015, do CGSR, cabendo destacar, que:

- a) a fiscalização tem por finalidade comprovar as informações e dados constantes das apólices ou certificados de seguro rural, priorizando comprovar a confirmação do recebimento da subvenção federal por parte do beneficiário da apólice de seguro rural;
- b) a Secretaria-Executiva do CGSR repassará a base de dados eletrônica e os laudos/apólices das operações a serem fiscalizadas à CONAB;
- c) a fiscalização das operações contratadas com subvenção será procedida com o prazo de 150 dias para sua conclusão a partir do recebimento pela CONAB da base de dados eletrônica das operações e dos laudos/apólices, além da disponibilização dos recursos financeiros por parte do MAPA;
- d) o resultado de cada fiscalização deverá ser registrado pela CONAB em laudo específico para cada modalidade de seguro rural, elaborado em conformidade com a Resolução nº 70 de 29/10/2019 do CGSR;
- e) o resultado da fiscalização deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva do CGSR, à qual caberá adotar as providências relativas a eventuais irregularidades detectadas na fiscalização.
- f) nas fiscalizações em campo não será necessário a mensuração da lavoura.

## **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

O Poder Executivo, ao conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, com base na Lei n.º 10.823, de 19/12/2003, regulamentada pelo Decreto n.º 5.121, de 29/06/2004, tem como objetivos promover a universalização do acesso ao seguro rural e assegurar o papel do seguro como instrumento estabilizador da renda agropecuária, além de induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

O mencionado Decreto, em seu Artigo 22, estabelece que coordenação e a fiscalização da aplicação dos recursos subvencionados será exercida pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR, que poderá, para tanto, firmar contratos, convênios, parcerias e acordos com órgãos ou entidades de Direito Público e Privado.

Por seu turno, a Resolução nº 40, de 18/11/2015, do citado Comitê Gestor, estabelece os procedimentos a serem observados na fiscalização das operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

O MAPA ou a CONAB poderão, in loco, fiscalizar toda e qualquer fase ou aspecto da operação e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro. Essas ações são fundamentais para o aprimoramento do Programa, sobretudo em relação a qualidade e constatação da veracidade dos dados informados, proporcionando ao Ministério bases para a formulação de políticas públicas relacionadas com o setor.

## **6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( x ) Não

## **7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( x ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

( x ) Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Metas  | Descrição    | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total      | Início   | Fim      |
|--------|--------------|-------------------|------------|----------------|------------------|----------|----------|
| Meta 1 | Fiscalização | Apólice           | 2.500      | R\$ 525,00     | R\$ 1.312.500,00 | Abr/2022 | Dez/2022 |

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Mês/Ano  | Valor            |
|----------|------------------|
| Abr/2022 | R\$ 1.312.500,00 |

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

| Código da Natureza de Despesa                         | Custo Indireto | Valor Previsto |
|-------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 3390.14 - Diárias – civil                             | Não            | R\$ 678.000,00 |
| 3390.30 - Material de consumo                         | Não            | R\$ 179.000,00 |
| 3390.33 - Passagens e despesas com locomoção          | Não            | R\$ 440.000,00 |
| 3390.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica | Não            | R\$ 15.500,00  |

## 12. PROPOSIÇÃO

Brasília, de de 2022.

Guilherme Augusto Sanches Ribeiro

## 13. APROVAÇÃO

Brasília, de de 2022.

Guilherme Soria Bastos Filho



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/03/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, Secretário de Política Agrícola**, em 04/04/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20588236** e o código CRC **6A2A25DC**.

---

Referência: Processo nº 21000.021992/2022-01

SEI nº 20588236